

Revogado pela Resolução nº 130/2004

REVOGADO



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a participação de magistrados em conferências, congressos, cursos, seminários e outros eventos similares.

O Superior Tribunal Militar no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário, na 29ª Sessão Administrativa realizada em 04 de novembro de 1998.

RESOLVE

Gen. T. B. G.

Art. 1º - A participação de magistrados da Justiça Militar da União em eventos de capacitação far-se-á dentro dos critérios estabelecidos pela presente Resolução.

Art. 2º - Consideram-se como eventos de Capacitação de Recursos Humanos:

I - Cursos de Atualização, aqueles destinados à reciclagem de conhecimentos em áreas relacionadas com as de atuação do interessado;

II - Cursos de Aperfeiçoamento, aqueles que visam à ampliação do conhecimento ou ao aprimoramento de habilidades e atitudes em áreas relacionadas com as de atuação do interessado, com duração superior a 120 horas e inferior a 360 horas, tais como Pós-Graduação *lato sensu* e outros cursos de extensão;

III - Cursos de Especialização, aqueles que visam o aprofundamento de conhecimentos em áreas específicas, com duração mínima de 360 horas sendo ministrados por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, tais como Escola Superior da Magistratura, Escola Superior

*BJM
59 de
20.11.98*

*BJM
51 de
21/12/98
republicação*

de Guerra, ou por entidades atuantes em áreas de conhecimento correlatas ao conteúdo programático do curso;

IV - Seminários, Congressos, Simpósios, Palestras e correlatos, aqueles de caráter informativo ou de atualização técnico-profissional.

Art. 3º - Compete ao Plenário do STM autorizar a participação dos magistrados em eventos de capacitação.

§ 1º A autorização prevista neste artigo será concedida nos casos em que o tema objeto do evento seja pertinente às atividades desempenhadas pelo interessado, demonstrada a indispensabilidade para o aperfeiçoamento e a atualização, bem como a relevância do treinamento para o desempenho de suas atribuições e para a instituição.

§ 2º Somente será autorizada a participação em eventos fora da sede de trabalho, limitados até 2 (dois) por ano, quando ficar demonstrada a impossibilidade de sua realização na cidade em que o interessado tenha exercício e a disponibilidade de recursos.

§ 3º - Obedecida a legislação em vigor, a autorização compreenderá estritamente o período do evento e os dias necessários para o deslocamento, na conformidade do previsto no Ato nº 13.770, de 09 de outubro de 1998, que disciplina a concessão de diárias.

§ 4º - A permissão de que trata este artigo não exclui o atendimento ao previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - Não se concederá a autorização prevista no *caput* deste artigo ao magistrado em férias ou licenciado.

Art. 4º - O magistrado interessado na participação no evento providenciará a justificativa onde será demonstrada a vinculação entre o conteúdo do programa e as atribuições do cargo, bem como a relevância e a necessidade do mesmo para a instituição.

Parágrafo único – A justificativa será apresentada juntamente com o pedido, devendo ser acompanhada da programação e demais informações sobre o evento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Compete à Secretaria do Superior Tribunal Militar, por intermédio da Diretoria de Pessoal - DIPES, instruir o pedido, efetuar a reserva de vagas, informar a disponibilidade de recursos para aprovação da solicitação pela autoridade competente.

§ 1º - Após a concessão da autorização, a Diretoria de Pessoal – DIPES deverá inserir o pedido do evento no SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SIPOC, elaborar os Atos, quando for o caso, e encaminhar o pedido (processo) à Diretoria de Patrimônio e Material – DIPAT para o processamento e elaboração da inexigibilidade prevista no inciso II, do artigo 25, e sua publicação como preconizado no artigo 26, ambos da Lei 8.666/93.

REVOGADO

Gen. Iny

§ 2º - O Gabinete do Diretor-Geral providenciará as passagens, mediante solicitação por escrito do interessado, que deverá indicar o dia, o número do voo e a companhia aérea, se for o caso.

§ 3º - A DIPES, ao instruir um pedido, examinará da conveniência da capacitação ser estendida a outros magistrados, para, então, ser submetido à apreciação do Ministro-Presidente.

Art. 6º - A impossibilidade de participação do magistrado já inscrito deverá ser comunicada à Secretaria do STM no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, antes do início do evento.

Art. 7º - A desistência, a reprovação por motivo de falta, o aproveitamento insatisfatório, quando não justificado na forma da lei, bem como o descumprimento do disposto no inciso II, do artigo 8º desta resolução, implicará no ressarcimento do total das despesas havidas, na forma dos artigos 46 e 47, da Lei 8.112/90, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do evento.

Art. 8º - O magistrado cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Resolução deverá comprovar sua participação efetiva, mediante a apresentação à Secretaria do STM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a conclusão do evento, dos seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, com especial enfoque dos temas de maior relevância, inclusive opinando sobre a efetiva validade do curso, com vistas ao aprimoramento profissional;

II - Certificado ou comprovante de participação;

III - Avaliações do evento que lhe forem solicitadas.

Art. 9º - Os relatórios apresentados, na forma do inciso I, do artigo 8º, serão levados ao conhecimento do Ministro-Presidente, para posterior registro na pasta de alterações funcionais do interessado.

Art. 10º - A Secretaria de Planejamento e Controle inserirá no Plano de Ação da Justiça Militar da União - Secretaria do Superior Tribunal Militar (DIPES) os recursos necessários à despesa com os eventos.

Parágrafo único - O montante dos recursos será calculado da seguinte forma:

I - para o custeio do evento - com base no prescrito no Art. 23 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, correspondente a 1% da folha de pagamento (pessoal ativo).

II - para pagamento de diárias e passagens - pela média aritmética dos recursos despendidos nos 3 (três) últimos anos com essas destinações.

Art. 11 - O Superior Tribunal Militar, quando necessário, celebrará convênios ou contratos com os órgãos dos Poderes da União para a participação dos magistrados da Justiça Militar da União em eventos, visando ao seu

REVOGADO

Genury

aperfeiçoamento, na forma do § 2º, do Art. 39, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Provimento nº 45, de 14 de janeiro de 1986.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 04 de novembro de 1998.



Gen Ex Edson Alves Mey
Ministro-Presidente